Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 18/03/13
Kleide S. Mayer
Diretoria de Plenário e Apoio as Sessões

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 18/03/13
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

REQUERIMENTO Nº 032, de 2013.

(Autor: Comissão de Justiça e Redação)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS
Discutido e votado em 18/03/13
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

Requer seja apresentada avaliação referente às áreas de terras urbanas que o Executivo Municipal pretende alienar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado por instituição financeira credenciada, conforme disposto no Anteprojeto de Lei nº 028, de 2013, e cria regime tributário especial no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, instituído pela Lei Federal nº 11.977/2009, na forma que especifica.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

Com fundamento no artigo 122, inciso VII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, os Vereadores integrantes da Comissão de Justiça e Redação requerem, depois de cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal solicitando as seguintes diligências acerca do Anteprojeto de Lei nº 028, de 2013:

1. Apresentação da avaliação referente às áreas de terras urbanas, objeto de alienação ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, nos termos do Anteprojeto de Lei nº 028, de 2013.

É o que Requer. Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Cascavel - Comissão de Justiça e Redação.
Cascavel, 13 de março de 2013.

Pedro M. Martendal de Araújo
Presidente

Vanderlei Augusto da Silva
Secretário

João Paulo de Lima
Membro

Justificação

Visa o Executivo Municipal à autorização para alienar áreas de terras urbanas de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado por instituição financeira credenciada, conforme disposto no Anteprojeto de Lei nº 028, de 2013. Objetiva, ainda, criar regime tributário especial no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, instituído pela Lei Federal nº 11.977/2009.

Não obstante, necessário se faz observarem-se as normas fixadas pela Lei 8.666/93, em seu artigo 17, inciso I, especificamente, quanto à realização de **avaliação**, o que ora se requer.